



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 412/18
DE 26 DE MARÇO DE 2018

EMENTA: Institui, convalida e compatibiliza a atual estrutura de pessoal do CRF-BA.

Legalidade de apoio institucional e mutações na estrutura administrativa com adequações de nomenclatura de cargos em comissão.

Observância compulsória da Carta Magna e demais cânones legais, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação do Plenário; e, considerando, que a Administração Pública direta e indireta não deve sofrer solução de continuidade em decorrência de circunstâncias supervenientes; e, considerando, *ipso facto*, a inteligência dos arts. 5º, incisos XIII; 37, incisos II, (parte final) e V, (parte final)', IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, § 10; 38; 39; 40; 41; e 169, todos da Constituição Federal e arts. 18 e 19, ambos do ADCT; Lei Complementar nº 101/00 (LRF); das Leis nº 3.820/60 e alterações posteriores; 4.320/64; 8.112/90; e alterações posteriores; 8.429/92 8.745/93, e 10.028/00; da lei orçamentária vigente; do Dec. Lei nº 968/69; Decreto nº 85.878/81; das Resoluções nº 2/61, 90/70, e 360/01; e do art. 2º, inciso XXII, do Regimento Interno; doutrina e jurisprudência pátrias; e, considerando os princípios constitucionais da: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, do interesse público e da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

continuidade dos serviços públicos, aliados ao poder/dever do Presidente da Autarquia; e, considerando o legítimo interesse público, além do dever do Administrador de gerir a coisa pública, sem afetar a máquina administrativa, merecendo as mutações de pessoal para o funcionamento regular desta Autarquia e que não haja solução de continuidade no serviço público, instituindo sete cargos de livre escolha, face a inteligência do art. 37, incisos II (parte final) e V, (parte final), da Carta Magna com a adequação de simbologia, nomenclatura e vencimentos dentro dos parâmetros legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a convalidação do atual quadro da estrutura de pessoal no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, em todas as suas atividades administrativas e organizacional.

Art. 2º Ficam instituídos os cargos em comissão na conformidade do Anexo I que integra a presente Deliberação Plenária, compondo a estrutura de pessoal do CRF/BA, sem vínculo empregatício e de apoio institucional à Presidência, com nomenclatura, simbologia e vencimento especificados no referido anexo.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos a que se refere esta Deliberação Plenária não terão vínculo empregatício, tampouco direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

Parágrafo único: Ficam extintos quaisquer outras vantagens ou penduricalhos que conflitem a legislação vigente.

Art. 4º Fica autorizada a transmutação de dezenove cargos de Auxiliar Administrativo a Assistente Administrativo, de caráter precário, à categoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

cargos em comissão- C/C-4, a todos àqueles que exercem atividades junto às Seccionais existentes e posteriormente criadas, e/ou junto à Diretoria.

Art. 5º O quadro de pessoal desta Autarquia passa a reger-se na conformidade das diretrizes desta Deliberação Plenária.

Art. 6º Os setores de contabilidade, financeiro e recursos humanos procederão os meios necessários para a retenção das contribuições previdenciárias, aplicando-se o regime geral de previdência social- **RGPS**.

Art. 7º As contribuições de que cuida o artigo anterior são aquelas oriundas do pessoal efetivo ou não, dos cargos em comissão, bem como de contratações temporárias e demais prestadores de serviços, e serão vinculadas ao **INSS**, com as alíquotas estabelecidas em lei.

Art. 8º A situação temporária de relevância e interesse público com excepcionalidade administrativa, perdurará até o advento do **concurso público**, devendo a Diretoria adotar todas as providências correspondentes, mediante atos próprios e específicos.

§ 1º O ato jurídico do concurso público de que trata o caput deste artigo, só se tornará perfeito, após a nomeação dos aprovados no certame.

§ 2º Extingue-se a situação de excepcionalidade administrativa de que trata caput deste artigo, após o encerramento do ciclo de preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Deliberação Plenária correrão por conta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

dotações próprias de pessoal civil, constantes no orçamento anual da Entidade.

Art. 10. Esta Deliberação Plenária produzirá os seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2018, e após a data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CRF-BA, em 26 de março de 2018.

Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF-BA)

Registre-se e Publique-se.

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) mediante afixação no local de costume, em 27/03/2018.

Dr. Cleuber Franco Fontes
(Secretário Geral)

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ANEXO I

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 412/2018

DE 26 DE MARÇO DE 2018

Símbolo	Nomenclatura do cargo	Valor	Quantidade
C/C-2	Assessor Jurídico I	R\$ 6.000,00	01 (um)
C/C-4	Assessor Téc. Diretoria	R\$ 2.162,00	03 (três)


Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF-BA)

Recebido 03/04/18

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia


Nildomaria Souza de Jesus,
Setor RH do CRF-BA
Responsável